



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

COMISSÃO DE TRABALHO, de ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 1.564, DE 2011

Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder prioridade nos procedimentos judiciais trabalhistas aos trabalhadores desempregados, com mais de 50 (cinquenta) anos, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

O Senado Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe.

De acordo com a proposta, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concederá prioridade ao exame e julgamento de reclamações trabalhistas que envolvam trabalhador desempregado com idade igual ou superior cinquenta, se esse assim o requerer. A prioridade concedia não cessará com a morte do beneficiado e se estenderá aos sucessores.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise estabelece acréscimo ao privilégio processual concedido pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

de outubro de 2003) às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. O Estatuto concede a esse grupo prioridade na tramitação judicial dos processos e procedimentos, em qualquer instância.

Com aprovação dessa proposta, temos que, no âmbito da Justiça do Trabalho, o limite de idade para a concessão da prioridade processual se reduz a cinquenta anos, quando o trabalhador estiver em situação de desemprego devidamente comprovada.

Naturalmente que a matéria vem a benefício dos trabalhadores abrangidos pelo Projeto. Sabe-se que a tramitação de processos na Justiça do Trabalho pode consumir anos, especialmente se a lide for examinada pelos Tribunais Regionais ou pelo Tribunal superior do Trabalho. No caso, é requisito para o benefício que o trabalhador esteja em situação de desemprego, implicando que a lide, objeto do privilégio processual, quase sempre, envolva a discussão de verbas rescisórias. Nessas, a urgência se explica de maneira clara.

Não vemos, pois, óbices ao mérito do Projeto e entendemos que a matéria merece aprovação.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.564, de 2011.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2011.

Deputado POLICARPO

Relator